

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 05 (cinco) votos
nada, 02 (dois) abstenções, e com a ausência do Vereador
Ailton Alves Teixeira (Zoroka), em Sessão Ordinária do
dia 28/09/15 Osniur



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>122</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>74</u> Em <u>11/09/15</u> . às <u>16:50</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: **Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA - PMDB**

PROJETO DE LEI N. 030 /2015 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

“Institui data comemorativa e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do ET (Extraterrestre) de Barra do Garças, que será comemorado no segundo domingo do mês de julho.

Art. 2º - Fica também instituída a figura representativa do Dia do ET de Barra do Garças, através do personagem criado pelo artista barra-garcense Osmar Cláudio da Silva (Bem-te-vi).

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a inserir a mencionada data, no calendário de eventos do município, podendo colaborar com a realização de ações de caráter artístico, voltadas ao tema da data comemorativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de setembro de 2015.

WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo fortalecer o turismo através do tema ET (Extraterrestre) seguindo o mesmo raciocínio do grande historiador e visionário, ex-vereador Valdon Varjão que colocou em destaque a cidade de Barra do Garças no cenário nacional e até mundial, com a criação do Discoporto, daí a figura do ET tornou-se uma referência na divulgação de turismo e do folclore de Barra do Garças.

Com isso, observamos que a criação de uma data comemorativa seria mais uma maneira de promover o turismo, gerando lazer e entretenimento.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

Parecer nº: 091/2015

Projeto de Lei nº 030/2015, de 09 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva, que: "Institui Data Comemorativa, e da outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2015, de 09 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva, que: "Institui Data Comemorativa, e da outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei instituindo o dia do ET (Extraterreste) de Barra do Garças, na figura do artista Barragarcense Osmar Cláudio da Silva (Bem-te-vi), data esta que será comemorada no segundo domingo do mês de julho e da importância da criação de uma data em sua homenagem.
03. Já o projeto busca fortalecer o turismo através do tema ET (Extraterreste), criando a referida data comemorativa.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** a matéria tratada, ou seja, criação de dia municipal do ET (Extraterrestre), é matéria de interesse local.

11. De outra banda, não vejo empecilho para criar um dia municipal do referido personagem.

12. A liberdade religiosa, associativa, etc., na concepção de José Afonso da Silva, está incluída no gênero liberdade de pensamento, na qual estão inseridas as liberdades de opinião, informação, artística e comunicação do conhecimento. Essa liberdade é garantida no texto constitucional como direito humano, intrínseco ao homem, e é o direito de exprimir o que pense dentro das áreas abrangidas por esse tipo de liberdade.

13. Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.



III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de setembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/09/15
Assume


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria
do Vereador WELITON ANDRADE
DA SILVA-PMDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/15 - Weliton Andrade da Silva - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB			X
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS		X	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB		X	
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprouve-se por 06 (seis) votos sim e 05 (cinco) votos não, 02 (dois) abstenção e com a ausência do vereador Ailton Alves Teixeira (Bucka), em sessão Ordinária do dia 28/09/15 - Cassanga.